

*Lei altera a Lei municipal nº 3629/2016*

**LEI Nº 3.598, DE 24 DE JUNHO DE 2016.**

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O valor dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a Legislatura de 2017 a 2020, que inicia-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 7.035,99 (Sete mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**Parágrafo Único** – O Vereador que ocupar a função de Presidente, receberá subsídio de R\$ 8.794,98 (Oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), enquanto durar a função.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na data e sem distinção de índices, conforme o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos 24 de Junho de 2016 – 318º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**Antônio Carlos dos Santos**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/06/2016